



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 914

de 03 de julho de 1989

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO E COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO APOIADO DE 500 M3. (PARCIAL) CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Ernesto Bettiol, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para construção de reservatório apoiado de 500m3. (parcial), neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de Ncz\$.17.500,00 (dezessete mil e quinhentos cruzados novos) cabendo ao Município de Dumont, participar com idêntico valor.

ARTIGO 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de / terceiros as obras e ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

ARTIGO 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é Ncz\$.1.225,00 (hum mil duzentos e vinte e cinco cruzados novos), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma // proporção em que se derem as liberações.

ARTIGO 4º - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a ser celebrado.

=Segue Fl.2=



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

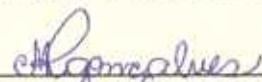
=Cont.Fl.2=

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 03 de julho de 1989


Ernesto Bettiol
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de Costume e Encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta Cidade.


=Marlene Rosa Gonçalves=
SECRETÁRIA=